



Parecer nº 151/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1202/2019 que “Dispõe sobre o ensino domiciliar (homeschooling), na educação básica, abrangida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.”.

Autor: Deputado Romoaldo Junior

Apenso: PL 560/2021 Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Retorna a esta Comissão na data de 27/09/2021, o Projeto de Lei nº 1202/2019, que dispõe sobre o ensino domiciliar (homeschooling), na educação básica, abrangida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, para a análise a respeito do apensamento do PL 560/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani por tratarem de matérias que envolvem o mesmo assunto.

Anteriormente, na 6ª reunião ordinária remota, no dia 20/10/2020 esta Comissão manifestou **contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 1202/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Junior, em face da inconstitucionalidade por vício de iniciativa, (fls. 13 a 19).

Em nova manifestação a Comissão de Trabalho e Administração Pública reiterou o seu parecer de mérito **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1202/2019, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 560/2021.

Em seguida, os autos retornaram a esta Comissão para emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei, objetiva dispor sobre o ensino domiciliar (homeschooling), na educação básica, abrangida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Conforme dito anteriormente esta Comissão já se manifestou a respeito da inconstitucionalidade por vício de iniciativa da proposição, no parecer nº 960/2020/CCJR devidamente deliberado na 6ª reunião ordinária remota, no dia 20/10/2020 onde o relator apontou que a proposta padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por tratar de questão afeta a diretrizes e bases da educação, matéria de predominância nacional, portanto de competência da União.

Além disso, o relator apontou que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre tal questão no RE 888.815 do Rio Grande do Sul, apontando que o sistema de ensino domiciliar (homeschooling), para vigorar no Estado brasileiro deve ser editada Lei de iniciativa da União, de âmbito nacional. Razão pela qual esta comissão aprovou o parecer contrário à aprovação da proposta.

Assim, após, o apensamento do Projeto de Lei nº 560/2021, bem como a nova manifestação da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, que votou pela rejeição/prejudicialidade dos projetos em apenso, não há que se falar em análise por esta Comissão de projeto de lei já rejeitado/prejudicado pela Comissão de Mérito.

Segundo ensinamento de André Carneiro, a prejudicialidade de um projeto de lei visa privilegiar uma decisão anteriormente proferida, bem como declara a desnecessidade de uma nova apreciação da matéria já apreciada. Vejamos:

prejudicialidade é instituto do processo legislativo que tem por finalidade declarar desnecessária a apreciação de proposição que perdeu a razão de existir em virtude de decisão legislativa anterior sobre proposição idêntica ou de finalidade oposta.

Embora possa parecer complicado entender a aplicação desse instituto, a declaração de prejudicialidade ampara-se em lógica simples: privilegiar a decisão já proferida, no sentido de não a contrariar nem a repetir.¹

Em síntese a prejudicialidade do projeto de lei se dá quando uma matéria com teor idêntico ou muito semelhante, tiver sido objeto de rejeição por outra comissão.

Assim, considerando que não há matéria nova a ser analisada, pois o Projeto de Lei nº 1202/2019 de autoria do Deputado Romoaldo Junior já teve o parecer contrário à proposta aprovada em reunião da CCJR e o PL 560/2021 de autoria do Deputado Gilberto Catanni foi prejudicado pela Comissão de Mérito, esta Comissão apenas ratifica a inconstitucionalidade da proposição em análise e a prejudicialidade do projeto de lei em apenso, nos termos do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

¹ Carneiro, André Corrêa de Sá. Curso de regimento interno da Câmara dos Deputados [recurso eletrônico] / André Corrêa de Sá Carneiro, Luiz Claudio Alves dos Santos, Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto. -- 6. ed. -- Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. -- (Coleção prática legislativa; n. 3 e-book)



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, confirma-se o voto **contrário** ao Projeto de Lei nº 1202/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Junior, enquanto voto pela **prejudicialidade** do PL nº 560/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani em apenso.

Sala das Comissões, em 12 de 04 de 2022

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1202/2019 (Apenso PL 560/2021) – Parecer n.º 151/2022
Reunião da Comissão em 12 / 04 / 2022
Presidente: Deputado <i>Delmar Dal Bosa</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Delmar Dal Bosa</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, confirma-se o voto contrário ao Projeto de Lei nº 1202/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Junior, enquanto voto pela prejudicialidade do PL nº 560/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani em apenso.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Delmar Dal Bosa</i>
Membros (a)	<i>Delmar Dal Bosa</i>
	<i>Delmar Dal Bosa</i>